

**GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ**

Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508

RESUMO DO EDITAL			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.001/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 22.001/2026-CP			
OBJETO:			
CONCESSÃO ONEROSA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE ICÓ - CE, SERÁ REALIZADA POR MEIO DE LICITAÇÃO, COM OUTORGA, PARA QUE A EMPRESA PRIVADA SELECIONADA ASSUMA A ADMINISTRAÇÃO, ZELADORIA, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO COMERCIAL, LIMPEZA, VIGILÂNCIA E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR O BOM FUNCIONAMENTO E A OPERAÇÃO DO TERMINAL DURANTE O PERÍODO DE 20 (VINTE) ANOS, CONFORME PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 853 DE 03 DE MAIO DE 2013.			
REGISTRO DE PREÇOS	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
NÃO	FACULTADA	TERMO DE CONTRATO	GLOBAL
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ITEM 12 DO EDITAL)			
Requisitos básicos: - Documentos constantes nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.			
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	RESERVA DE COTA ME/EPP	EXIGE AMOSTRA/DEM.	
NÃO	NÃO	NÃO	
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA / DIA/HORÁRIOS:			
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ:	ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS:	INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	
28/04/2026 às 08:00h até 15/05/2026 às 08:00 h	15/05/2026 às 08:01	15/05/2026 às 09h00	
REALIZAÇÃO, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES			
Através dos sítio: https://novobbmnet.com.br . Até as XX:XXhs do dia 12/05/2026.			
OBSERVAÇÕES GERAIS:			
MODO DE DISPUTA	REFERÊNCIA DE TEMPO:		
MODO ABERTO	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL			
https://novobbmnet.com.br ; https://www.icó.ce.gov.br/ ; https://municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br/			



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.001/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 22.001/2026-CP

O MUNICÍPIO DE ICÓ - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.669.682/0001-79, através da Secretaria de Serviços Urbanos e Infraestrutura torna público para conhecimento dos interessados que será realizado, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** do tipo **MAIOR OFERTA (maior percentual sobre o valor arrecadado pela concessionária)**, através do site www.novobbmnet.com.br a ser processado e julgado pelo(a) Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, conforme condições estabelecidas no presente Edital regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147/2014, Art. 175 da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Municipal nº 853, de 03 de maio de 2013 e do Decreto Municipal nº 006/2024, de 19 de fevereiro de 2024, bem como as condições, a seguir estabelecidas:

1. LOCAL

- 1.1. A sessão pública será realizada através do site www.novobbmnet.com.br.
- 1.2. Poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, acima.
- 1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da etapa de lances desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para nova data e horário, devidamente informados via chat.

2. OBJETO

- 2.1. É objeto desta licitação a **CONCESSÃO ONEROSA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE ICÓ - CE, SERÁ REALIZADA POR MEIO DE LICITAÇÃO, COM OUTORGA, PARA QUE A EMPRESA PRIVADA SELECIONADA ASSUMA A ADMINISTRAÇÃO, ZELADORIA, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO COMERCIAL, LIMPEZA, VIGILÂNCIA E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR O BOM FUNCIONAMENTO E A OPERAÇÃO DO TERMINAL DURANTE O PERÍODO DE 20 (VINTE) ANOS, CONFORME PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 853 DE 03 DE MAIO DE 2013.**
- 2.2. O valor de referência da concessão, estimado com base no potencial de arrecadação bruta anual do terminal, é de **RS 500.000,00 (quinhentos mil reais) anuais**, conforme termo de referência.
- 2.3. O critério de julgamento será o de **MAIOR OFERTA**, devendo a licitante vencedora pagar ao Município uma outorga mensal. O lance mínimo admissível não poderá ser inferior a **5,0% (cinco por cento)** incidente sobre o faturamento bruto mensal auferido pela concessionária.

3. PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderá participar da presente concorrência eletrônica, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.novobbmnet.com.br.
- 3.2. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.3. A empresa participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.
- 3.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



inidôneas.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

4.2. O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A participação na concorrência eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente preenchimento da **PROPOSTA DE PREÇO**, contendo o **PERCENTUAL REFERENTE AO LANCE (MAIOR OFERTA) (maior percentual sobre o valor arrecadado pela concessionária)**, não inferior ao previsto no item 2.2 deste edital e dentro do prazo determinado neste instrumento convocatório.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

5.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência - deste Edital serão desconsiderados.

5.8. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente: (adequar conforme necessidade)

Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE

CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508

Site: www.ico.ce.gov.br/



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



- a) Valor do lance (maior oferta), em percentual;
- b) Inclusão de todas as despesas que influenciam nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;
- c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica.

5.9. Poderão ser admitidos pela Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1. A Agente de Contratação via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas para o lote licitado.

7. FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL DO OBJETO (PERCENTUAL)**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores percentuais forem superiores ao seu último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4. Durante a Sessão Pública da Concorrência Eletrônica, os licitantes serão informados em tempo real, do valor percentual do maior lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.5. A etapa de lances da sessão pública será conforme Lei Federal nº 14.133/2021, o qual o site www.novobmmnet.com.br se baseia para o processo licitatório.

7.6. O modo de disputa será **"ABERTO"**, com duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.7. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, para a recepção dos lances, retornando a Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8. Após o fechamento da etapa de lances, a Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de maior valor percentual, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.9. Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou inferiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de maior valor percentual, observadas as normas legais.

7.9.1. A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.9.2. Não ocorrendo a contratação da ME e/ou EPP, na forma prevista no sub-item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.9 (ME's e EPP's), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



7.9.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos dos itens 7.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.9.4. A ME e EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.10. Após comunicado da Agente de Contratação, o licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar sua situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 9.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após análise da proposta, a Agente de Contratação anunciará o licitante vencedor.

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de maior valor percentual não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, a Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.3. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, a Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

8.4. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pela Agente de Contratação, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

8.5. O (a) Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.6. Depois de encerrados e ordenados os lances, de acordo com o maior preço percentual apresentado, a Agente de Contratação verificará a aceitabilidade do lance de valor mais alto comparando-o com os valores consignados na referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação.

9.1.1. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 2 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE

CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g) **Ato de autorização** para o exercício da atividade - Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.1. Cédula de identidade do(s) responsável (s) pela assinatura do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

9.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF),** conforme o caso;
- b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal,** se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.3. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.3.4. Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.3.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito Qualificação Econômico-Financeira.

9.3.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos deste edital.

9.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. Para fins de comprovação da experiência operacional consolidada, a licitante deverá apresentar pelo menos **01 Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que certifique a administração de terminais rodoviários ou outros bens públicos de uso coletivo por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

9.4.2. O referido documento deve demonstrar que a proponente possui o histórico necessário para gerir ativos imobiliários do Estado ou Município com eficiência, comprovando a aptidão para lidar com as especificidades do regime jurídico administrativo, a continuidade do serviço público e a zeladoria do patrimônio estatal durante o lapso temporal exigido.

9.4.3. A comprovação do período de 05 (cinco) anos poderá ser feita mediante a soma de atestados, desde que os períodos sejam relativos a contratos de gestão de bens públicos e guardem semelhança em complexidade e proporções com a operação do Terminal Rodoviário de Icó.

9.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante;

9.5.2. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação;

9.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

a) Quando S.A, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e parágrafo 5º, da Lei Federal Nº 6.404/76).

b) Quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei Nº 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio ou Cartório Competente, devidamente assinado por profissional reconhecido pelo conselho regional de contabilidade

9.5.3.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% valor total estimado da licitação.

9.5.3.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.5.3.3. Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar o balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, considerando-se as disposições das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

9.5.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.5.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.6. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

9.6.1. Os documentos de habilitação, poderão ser apresentados no original, cópia autenticada por tabelião ou por Funcionário do Município ou ainda em formato digital. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet), ficarão sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

9.6.2. Não será aceito Registro Cadastral emitido por outro órgão de entidade pública.

9.6.3. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

9.6.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

9.6.5. O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

9.6.6. O prazo de que trata o subitem 9.6.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.6.7. A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 9.6.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.6.8. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

9.6.9. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para encerramento do cadastro da proposta.

9.6.10. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.6.11. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.6.12. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

9.6.13. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até o encerramento do cadastro da proposta.

9.6.14. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.6.15. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo máximo de duas horas contados da solicitação da Agente de Contratação no sistema.

10. PARECER TÉCNICO

10.1. Para efeito de adjudicação desta Concorrência, a Agente de Contratação, se julgar necessário,



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



encaminhará o processo ao setor técnico, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta vencedora do certame.

10.2. Ocorrendo a desclassificação da proposta da empresa vencedora, os autos serão devolvidos a Agente de Contratação, para que este realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo a ordem de classificação.

10.3. Somente após tal procedimento, a Agente de Contratação fará a adjudicação às empresas vencedoras.

11. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. As impugnações ao ato convocatório da Concorrência serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

11.2. Caberá, a Agente de Contratação, decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e será divulgada em sítio eletrônico oficial.

11.3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.4. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, devendo o licitante **manifestar** sua intenção de interpor recurso, através do próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões.

12.2. A intenção de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Agente de Contratação.

12.3. O licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pela Agente de Contratação, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando as demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

12.4. A falta de manifestação imediata do licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Agente de Contratação à vencedora.

12.1. O recurso contra a decisão da Agente de Contratação terá efeito suspensivo.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Agente de Contratação, sempre que não houver recurso.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Agente de Contratação, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13.3. A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a retirar e assinar o termo de contrato, no prazo constante do Termo de Referência.

13.4. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



classificação, para fazê-lo em igual prazo enas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

13.5. Decorrido o prazo do item 13.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não havendo manifestação do proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- b) Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

13.6. A multa de que trata o item 13.5, alínea "a" deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14. RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

14.1. As responsabilidades e obrigações da concessionária são as constantes do Anexo I – Termo de Referência e Anexo II - ETP, parte integrante deste processo.

15. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

15.1. As responsabilidades e obrigações da concessionária são as constantes do Anexo I – Termo de Referência e Anexo II - ETP, parte integrante deste processo.

16. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

16.1. A remuneração da concessionária dar-se-á de acordo com as condições constantes do Anexo I – Termo de Referência e Anexo II - ETP, parte integrante deste processo.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas estão contempladas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II - ETP, parte integrante deste processo.

18. RESCISÃO

18.1. Os casos de rescisão estão previstos no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II - ETP, parte integrante deste instrumento.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Não se aplica.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado, a Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2. A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo da Lei Federal nº 14.133/21.

20.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta Concorrência, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

20.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio, servidores da Prefeitura Municipal de Icó-Ce.

20.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

20.6. A Administração, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Adjudicatária a terceiros;



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



20.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Icó na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

20.8. A Prefeitura Municipal de Icó se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

20.9. Outras condições e exigências que não constem expressamente deste edital, estão contempladas no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo III – Minuta do Contrato, todos, parte integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

20.10. Quaisquer informações e esclarecimentos complementares relativos ao certame serão prestados pelo departamento de licitações, em horário comercial pelo endereço eletrônico, através do e-mail: cplico2023@gmail.com.

20.11. Integra este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I : TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II : ETP
- ANEXO III : MINUTA DE PROPOSTA
- ANEXO IV : MINUTA DO CONTRATO
- ANEXO V : MODELOS DE DECLARAÇÕES

Icó - CE, 24 de abril de 2026.

RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA SANTOS

Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22.001/2026-CP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.001/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento tem como objetivo estabelecer os fundamentos técnicos e os estudos de viabilidade necessários para a concessão administrativa onerosa do **Terminal Rodoviário de Icó** à iniciativa privada. A iniciativa busca promover a modernização integral da gestão do equipamento público, garantindo eficiência operacional superior, elevação dos padrões de qualidade nos serviços prestados e um atendimento digno e adequado às demandas da população e dos usuários do sistema de transporte.

1.2. O Terminal Rodoviário desempenha um papel essencial na mobilidade regional e intermunicipal, atuando como um polo estratégico de integração e contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico e social do Município de Icó. A transferência da gestão para a iniciativa privada encontra-se embasada nos princípios constitucionais da Administração Pública e será realizada em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a legislação municipal correlata, assegurando a transparência do certame, a segurança jurídica do contrato e a viabilidade econômica do projeto.

2. OBJETO

CONCESSÃO ONEROSA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE ICÓ - CE, SERÁ REALIZADA POR MEIO DE LICITAÇÃO, COM OUTORGA, PARA QUE A EMPRESA PRIVADA SELECIONADA ASSUMA A ADMINISTRAÇÃO, ZELADORIA, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO COMERCIAL (BOXES E GUICHÊS), LIMPEZA, VIGILÂNCIA E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR O BOM FUNCIONAMENTO E A OPERAÇÃO DO TERMINAL DURANTE O PERÍODO DE 20 (VINTE) ANOS, CONFORME PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 853 DE 03 DE MAIO DE 2013.

3. JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO

3.1. A presente concessão administrativa onerosa justifica-se pela necessidade premente de modernização e aprimoramento da gestão do Terminal Rodoviário de Icó - CE, localizado na Rua Francisco Maciel, SN, Novo Centro. Atualmente, o terminal recebe um fluxo diário significativo de passageiros de empresas como Expresso Guanabara e Gontijo, além de cooperativas regionais, o que demanda uma estrutura de serviços contínua e eficiente.

3.2. Os principais fundamentos que amparam esta solução são:



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilidio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó/CE
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508

Eficiência Operacional e Desoneração do Erário: A gestão direta pelo Município acarretaria custos fixos elevados com limpeza, vigilância e manutenção preventiva, sem a correspondente geração de receita. A transferência dessas responsabilidades para a iniciativa privada garante a conservação do patrimônio público sem ônus direto para a Administração.

Melhoria na Experiência do Usuário: A análise de demanda identificou uma lacuna na oferta de serviços de conveniência e alimentação no interior do terminal. A concessão dos 19 boxes e das unidades de lanchonete permitirá a oferta de serviços dignos, com variedade de cardápios e redução do tempo de espera dos usuários.

Geração de Receita Extraordinária: O modelo de concessão onerosa converte o ativo imobiliário em fonte de recursos para o Município por meio do pagamento mensal da outorga, além da arrecadação de tributos sobre a atividade econômica exercida.

Manutenção da Acessibilidade e Segurança: A concessionária assumirá o compromisso de preservar a infraestrutura instalada, com especial atenção à sinalização de piso tátil e às rotas acessíveis projetadas, garantindo a segurança de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Conformidade Legal: A medida atende ao disposto na **Lei Municipal nº 853/2013**, que autoriza a outorga da exploração do terminal pelo período de 20 anos, e segue os ritos processuais da **Lei Federal nº 14.133/2021** para a seleção da proposta mais vantajosa mediante o critério de **MAIOR OFERTA**.

Desta forma, a participação da iniciativa privada revela-se o meio mais adequado para assegurar a continuidade, qualidade e cortesia na prestação dos serviços públicos essenciais aos cidadãos que utilizam o equipamento rodoviário municipal.

3.3. RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

Não há despesas a serem assumidas pelo Município na presente concessão.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente concessão administrativa onerosa fundamenta-se estritamente nos seguintes diplomas legais:

- **Lei Federal nº 14.133/2021:** Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que rege o rito processual e a seleção da proposta mais vantajosa.
- **Lei Municipal nº 853, de 03 de maio de 2013:** Autoriza especificamente o Município de Icó a outorgar a concessão para a exploração dos serviços de administração do Terminal Rodoviário Municipal.
- **Constituição Federal de 1988:** Especialmente no que tange aos princípios da administração pública e ao dever de licitar.



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE

CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508

4.2. O certame seguirá o modelo de **Concessão Onerosa**, no qual o particular assume a administração e manutenção do terminal em troca da receita oriunda da exploração comercial, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

5. ANÁLISE DA DEMANDA

5.1. A demanda por serviços no **Terminal Rodoviário de Icó** é constante e apresenta viés de crescimento, com expressiva movimentação de passageiros nos âmbitos regional e intermunicipal, o que consolida o equipamento como ponto crucial para a logística de transporte de pessoas no Município. A formalização da concessão permitirá a melhoria contínua da infraestrutura e a qualificação dos serviços prestados mediante investimentos privados, permitindo que a Administração Pública Municipal direcione seus recursos para outras áreas de atuação prioritária.

5.2. O modelo de gestão compartilhada com a iniciativa privada assegura a manutenção do patrimônio público sob fiscalização estatal rigorosa, garantindo a eficiência operacional e o atendimento aos padrões de modernização exigidos pelos usuários do sistema de transporte rodoviário.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. A empresa concessionária será a responsável integral pela gestão e prestação de serviços essenciais no Terminal Rodoviário de Icó, abrangendo a administração geral das operações para assegurar a funcionalidade do equipamento vinte e quatro horas por dia.

6.1.1. As obrigações incluem a zeladoria e limpeza permanente das áreas internas, como saguão, boxes e lanchonetes, e das áreas externas e plataformas de embarque, incluindo o fornecimento ininterrupto de materiais de higiene nos banheiros masculino de 25,30 metros quadrados, feminino de 24,90 metros quadrados e acessível de 7,20 metros quadrados.

6.2. A manutenção da infraestrutura sob responsabilidade da concessionária compreende as intervenções preventivas e corretivas nos sistemas elétricos e hidráulicos, a reposição de mobiliário como bancos e lixeiras, além da preservação rigorosa do piso tátil e do revestimento cerâmico. Para a segurança patrimonial e dos usuários, deverão ser disponibilizados vigilantes treinados e sistema de monitoramento contínuo. A concessionária garantirá ainda a conectividade via Wi-Fi gratuito de qualidade e rede estável para o suporte aos guichês e boxes, além de realizar a gestão adequada dos resíduos sólidos com foco nos descartes das áreas de alimentação.

6.3. No que tange à infraestrutura física e apoio, a concessionária gerenciará o complexo sanitário e as áreas técnicas que incluem a cozinha de 11,82 metros quadrados, o refeitório de 15,19 metros quadrados e o depósito de 11,52 metros quadrados. O piso superior do terminal, destinado à gestão ou locação estratégica, conta com sala de administração de



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó/CE

CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508

30,65 metros quadrados, sala comercial de 38,87 metros quadrados e sanitários próprios de 7,60 metros quadrados cada.

6.4. ESTIMATIVA DE ALUGUEL:

6.4.1. Os valores de locação dos espaços comerciais foram fixados com base em laudo de avaliação que considera as características de demanda, a localização estratégica do terminal e as dimensões de cada unidade. A estimativa de receita mensal por unidade varia conforme a metragem e a localização no pavimento, conforme detalhado abaixo.

TIPO	TAMANHO POR M ²	VALOR MINIMO POR M ²	VALOR MAXIMO POR M ²	VALOR TOTAL MINIMO POR M ²	VALOR TOTAL MAXIMO POR M ²
BOX 1 - PISO SUPERIOR	13,64	R\$ 36,00	R\$ 50,00	R\$ 491,04	R\$ 682,00
BOX 2 - PISO SUPERIOR	12,55	R\$ 36,00	R\$ 50,00	R\$ 451,80	R\$ 627,50
BOX 3 - PISO SUPERIOR	13,22	R\$ 36,00	R\$ 50,00	R\$ 475,92	R\$ 661,00
BOX 4 - PISO SUPERIOR	12,38	R\$ 36,00	R\$ 50,00	R\$ 445,68	R\$ 619,00
BOX 5 - PISO SUPERIOR	13,55	R\$ 36,00	R\$ 50,00	R\$ 487,80	R\$ 677,50
BOX 6 - PISO SUPERIOR	11,93	R\$ 36,00	R\$ 50,00	R\$ 429,48	R\$ 596,50
BOX 7 - PISO SUPERIOR	13,86	R\$ 36,00	R\$ 50,00	R\$ 498,96	R\$ 693,00
BOX 8 - PISO SUPERIOR	13,07	R\$ 36,00	R\$ 50,00	R\$ 470,52	R\$ 653,50
GUINCHE 1 - PISO INFERIOR	12,27	R\$ 45,00	R\$ 70,00	R\$ 552,15	R\$ 858,90
GUINCHE 2 - PISO INFERIOR	12,27	R\$ 45,00	R\$ 70,00	R\$ 552,15	R\$ 858,90
GUINCHE 3 - PISO INFERIOR	12,27	R\$ 45,00	R\$ 70,00	R\$ 552,15	R\$ 858,90
GUINCHE 4 - PISO INFERIOR	12,27	R\$ 45,00	R\$ 70,00	R\$ 552,15	R\$ 858,90
GUINCHE 5 - PISO INFERIOR	12,27	R\$ 45,00	R\$ 70,00	R\$ 552,15	R\$ 858,90



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó/CE

CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508

GUINCHE 6 - PISO INFERIOR	12,27	R\$ 45,00	R\$ 70,00	R\$ 552,15	R\$ 858,90	
GUINCHE 7 - PISO INFERIOR	12,27	R\$ 45,00	R\$ 70,00	R\$ 552,15	R\$ 858,90	
GUINCHE 8 - PISO INFERIOR	12,27	R\$ 45,00	R\$ 70,00	R\$ 552,15	R\$ 858,90	
BOX 9 - PISO INFERIOR	7,62	R\$ 36,00	R\$ 50,00	R\$ 274,32	R\$ 381,00	
BOX 10 - PISO INFERIOR	7,81	R\$ 36,00	R\$ 50,00	R\$ 281,16	R\$ 390,50	
BOX 11 - PISO INFERIOR	7,81	R\$ 36,00	R\$ 50,00	R\$ 281,16	R\$ 390,50	
BOX 12 - PISO INFERIOR	7,62	R\$ 36,00	R\$ 50,00	R\$ 274,32	R\$ 381,00	
BOX 13 - PISO INFERIOR	22,72	R\$ 36,00	R\$ 50,00	R\$ 817,92	R\$ 1.136,00	
BOX 14 - PISO INFERIOR	19,99	R\$ 36,00	R\$ 50,00	R\$ 719,64	R\$ 999,50	
BOX 15 - PISO INFERIOR	19,99	R\$ 36,00	R\$ 50,00	R\$ 719,64	R\$ 999,50	
BOX 16 - PISO INFERIOR	19,99	R\$ 36,00	R\$ 50,00	R\$ 719,64	R\$ 999,50	
LANCHONETE 1	24,17	R\$ 40,00	R\$ 60,00	R\$ 966,80	R\$ 1.450,20	
LANCHONETE 2	24,23	R\$ 40,00	R\$ 60,00	R\$ 969,20	R\$ 1.453,80	
LANCHONETE 3	23,9	R\$ 40,00	R\$ 60,00	R\$ 956,00	R\$ 1.434,00	
LANCHONETE 4	24,05	R\$ 40,00	R\$ 60,00	R\$ 962,00	R\$ 1.443,00	
COZINHA	24,77	R\$ 40,00	R\$ 60,00	R\$ 990,80	R\$ 1.486,20	
				R\$ 17.101,00	R\$ 25.025,00	
				EM 12 MESES	R\$ 205.212,00	R\$ 300.310,80

6.4.2. Estes valores serão reajustados anualmente com base na variação positiva do IGP-M/FGV e poderão ser revistos caso ocorra valorização extraordinária do terminal durante o período de concessão.

7. TAXA DE EMBARQUE

7.1. A taxa de embarque constitui receita operacional da concessionária, sendo que sua efetiva implementação e cobrança estão condicionadas à futura instalação de catracas



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó/CE

CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508

eletrônicas e sistemas de controle tecnológico pela empresa selecionada.

7.2. Uma vez implantada a infraestrutura necessária, o valor da taxa de embarque será de **RS 1,50 (um real e cinquenta centavos) por passageiro**, respeitando os parâmetros da Lei Municipal nº 853, ficando estabelecido o valor mínimo de R\$ 1,00 (um real) para fins de viabilidade técnica logo após a instalação das catracas.

7.3. A arrecadação da taxa de embarque será realizada pela concessionária, que deverá utilizar tais recursos primordialmente para custear a operação, manutenção, zeladoria e melhorias contínuas dos serviços prestados no Terminal Rodoviário de Icó.

7.4. Diferente de outros modelos de retenção integral, o valor arrecadado com as taxas de embarque comporá a receita bruta total da concessionária, sobre a qual incidirá obrigatoriamente o repasse ao Município conforme o percentual de outorga definido no processo licitatório.

7.5. O valor da taxa de embarque será reajustado anualmente com base na variação positiva do IGP-M/FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo por determinação legal, dependendo sempre de prévia homologação do Poder Concedente.

8. ESTIMATIVA DE CUSTOS E VIABILIDADE

8.1. Os custos envolvidos na execução da concessão abrangem os investimentos iniciais em modernização da infraestrutura e tecnologia, bem como a totalidade das despesas operacionais relativas à administração, manutenção preventiva e corretiva, limpeza rigorosa e segurança patrimonial permanente do terminal. Adicionalmente, estão inclusas as despesas com fiscalização, auditoria e acompanhamento integral do contrato pelo Poder Concedente.

8.2. A viabilidade econômica do projeto fundamenta-se na projeção de receitas geradas pela exploração comercial de 24 boxes, 04 lanchonetes e 01 cozinha industrial, somadas à arrecadação das taxas de embarque que serão operacionalizadas mediante o futuro uso de catracas eletrônicas. A composição da receita operacional também incluirá a exploração de publicidade nas dependências do terminal, a gestão de estacionamentos e a cobrança pelo uso dos sanitários, cujo valor mínimo previsto pelo Município é de R\$ 0,50 (cinquenta centavos). Tal análise considera o fluxo contínuo de usuários das empresas de transporte interestadual e cooperativas regionais, garantindo que o potencial de faturamento do ativo imobiliário sustente a operação privada e gere o repasse da outorga mensal ao Município de Icó.

9. OUTORGA ONEROSA

9.1. A concessão será realizada sob o regime de outorga onerosa, mediante a qual a empresa selecionada deverá pagar ao Município de Icó um percentual fixado sobre a receita bruta a título de outorga mensal. A concessionária assumirá a obrigação integral de arcar com os custos operacionais, bem como realizar os investimentos necessários para a manutenção, zeladoria e plena operação do terminal rodoviário. O Município de Icó



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE

CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508

poderá revisar os parâmetros da outorga durante o período de concessão, em observância à variação da demanda de serviços, à evolução das receitas e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10. DO PAGAMENTO

10.1. A concessão do Terminal Rodoviário de Icó será realizada mediante outorga onerosa, na qual a concessionária pagará ao Município um percentual incidente sobre sua receita bruta mensal, proveniente da administração e exploração do equipamento público.

10.2. O percentual de outorga será definido no processo licitatório, partindo-se de um valor mínimo de **5% (cinco por cento)** estabelecido em edital, e será pago mensalmente durante toda a vigência contratual.

10.3. Considerando a necessidade de mobilização, estruturação operacional e assunção das atividades, fica concedida isenção de repasse da outorga ao Município pelo prazo de **03 (três) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da efetiva ordem de serviço.

11. REVISÃO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O valor ou percentual da outorga poderá ser revisado durante a vigência da concessão caso ocorram fatos imprevisíveis ou de força maior que alterem significativamente a demanda ou as condições de exploração, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

11.2. O pagamento da outorga mensal deverá ser realizado via transferência bancária para a conta do Tesouro Municipal até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fato gerador, acompanhado do relatório de faturamento bruto do período.

12. DURAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato de concessão terá o prazo de vigência de **20 (vinte) anos**, contados a partir da data de sua assinatura e da efetiva entrega da gestão do terminal à empresa concessionária, conforme autorizado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 853, de 03 de maio de 2013.

12.2. Nos termos do §1º do artigo 1º da referida norma municipal, o prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o interesse público, a conveniência administrativa e o fiel cumprimento das obrigações contratuais pela concessionária durante o período inicial.

12.3. Durante todo o período de execução, a concessionária estará sujeita à avaliação de metas de desempenho e qualidade, sendo que a manutenção do contrato e sua eventual prorrogação estarão condicionadas à observância rigorosa das cláusulas pactuadas e das normas regulamentares do serviço rodoviário.

13. RISCOS E GARANTIAS



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE

CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508

13.1. Os principais riscos envolvidos na execução deste contrato foram mapeados para garantir a segurança jurídica e a continuidade do serviço público no Terminal Rodoviário de Icó. Entre os riscos identificados, destaca-se a eventual inadimplência da concessionária em relação ao repasse da outorga ou ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, razão pela qual a empresa selecionada deverá fornecer garantias financeiras adequadas sob as modalidades previstas em lei para cobrir eventuais falhas na execução contratual.

13.2. Quanto aos riscos operacionais, a concessionária assumirá a responsabilidade por situações imprevistas, como falhas na infraestrutura, sinistros ou variações atípicas na demanda de passageiros, devendo manter planos de contingência atualizados e seguros de responsabilidade civil vigentes.

13.3. No que tange ao risco de baixa arrecadação, decorrente de uma possível exploração comercial aquém dos valores estimados, fica estabelecido que este integra o risco ordinário do negócio assumido pela iniciativa privada. Contudo, caso ocorram eventos extraordinários e imprevisíveis que alterem a equação financeira do projeto, poderá haver a revisão dos termos contratuais para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, garantindo sempre a continuidade da prestação dos serviços e o pleno cumprimento das obrigações assumidas perante o Município de Icó.

14. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

14.1. O critério de seleção para a presente concessão será o de **maior percentual sobre o valor** incidente sobre a receita bruta total da concessionária, desde que a licitante atenda plenamente às exigências de qualificação técnica e apresente uma proposta de execução do serviço condizente com as normas operacionais. Este modelo de julgamento, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, objetiva selecionar a proposta que ofereça o maior retorno financeiro ao erário municipal, garantindo simultaneamente que a empresa vencedora possua a expertise necessária para gerir o Terminal Rodoviário de Icó com eficiência, segurança e qualidade no atendimento aos usuários.

15. DA HABILITAÇÃO DAS LICITANTES

15.1. Para a conformidade com o processo licitatório, as empresas interessadas deverão comprovar sua habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, além de demonstrar qualificação econômico-financeira compatível com os investimentos e a operação objeto da concessão. Conforme abaixo:

15.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt->



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilidio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó/CE

CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508

br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) Ato de autorização para o exercício da atividade - Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2.1. Cédula de identidade do(s) responsável (s) pela assinatura do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

15.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE

CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508

15.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.3.3. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar n.º 123 de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

15.3.4. Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.3.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito Qualificação Econômico-Financeira.

15.3.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos deste edital.

15.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

15.4.1. Para fins de comprovação da experiência operacional consolidada, a licitante deverá apresentar pelo menos **01 Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que certifique a administração de terminais rodoviários ou outros bens públicos de uso coletivo por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

15.4.2. O referido documento deve demonstrar que a proponente possui o histórico necessário para gerir ativos imobiliários do Estado ou Município com eficiência, comprovando a aptidão para lidar com as especificidades do regime jurídico administrativo, a continuidade do serviço público e a zeladoria do patrimônio estatal durante o lapso temporal exigido.

15.4.3. A comprovação do período de 05 (cinco) anos poderá ser feita mediante a soma de atestados, desde que os períodos sejam relativos a contratos de gestão de bens públicos e guardem semelhança em complexidade e proporções com a operação do Terminal Rodoviário de Icó.

15.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.5.1. **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei n.º 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante;

15.5.2. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó/CE

CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508

comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação;

15.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um):

a) Quando S.A., balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e parágrafo 5º, da Lei Federal Nº 6.404/76).

b) Quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei Nº 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio ou Cartório Competente, devidamente assinado por profissional reconhecido pelo conselho regional de contabilidade

15.5.3.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% valor total estimado da licitação.

15.5.3.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.5.3.3. Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar o balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, considerando-se as disposições das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

15.5.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

15.5.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em situações de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão devidamente justificadas, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante formalização por simples apostila no processo administrativo.

16.2. Todas as comunicações entre a Administração e a concessionária devem ocorrer obrigatoriamente por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico institucional para comunicações de rotina. A Administração poderá convocar representantes da empresa a qualquer momento para a adoção de providências imediatas relativas à segurança, higiene ou operação do terminal.

16.3. Após a formalização do ajuste, o Município convocará a contratada para uma reunião inicial de alinhamento, onde será apresentado o plano de fiscalização detalhado. Esta reunião abordará as obrigações contratuais críticas, os mecanismos de controle de



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE

CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508

fluxo de passageiros, as estratégias de zeladoria e o método de aferição de resultados para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

16.4. DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA FISCALIZAÇÃO

16.4.1. A execução do contrato será acompanhada por fiscais formalmente designados por portaria, conforme o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021. A atuação da fiscalização dar-se-á no estrito interesse do Poder Concedente, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade civil, trabalhista ou tributária da concessionária perante terceiros.

16.4.2. Compete ao fiscal do contrato exercer o controle rigoroso da execução qualitativa e quantitativa, devendo realizar a medição dos serviços de manutenção e recepcionar a documentação necessária para o faturamento mensal. O fiscal tem o dever de registrar em livro próprio todas as ocorrências, indicando dia e mês, além de determinar a imediata reparação, correção ou substituição de qualquer item do terminal que apresente vício, defeito ou incorreção resultante de má execução por parte da concessionária.

16.4.3. No exercício de suas funções, o fiscal deverá adotar medidas preventivas de controle, tais como a utilização de listas de verificação (checklists) para análise técnica da limpeza e segurança, a elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento e a aplicação de formulários de avaliação junto aos usuários do terminal.

16.4.4. Cabe ainda ao fiscal exigir o cumprimento integral das normas técnicas de acessibilidade e segurança do trabalho, verificar a correta aplicação de materiais de manutenção e, caso necessário, requerer testes e ensaios laboratoriais para controle de qualidade das intervenções realizadas no complexo rodoviário.

16.5. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

16.5.1. Ao gestor do contrato compete a administração dos aspectos gerenciais do ajuste, desde a concepção até a finalização, controlando os prazos de vigência e as etapas de execução. O gestor deve recomendar a deflagração de novos certames ou a prorrogação contratual com antecedência mínima de seis meses, após atestada a vantajosidade para o Município e a qualidade dos serviços prestados.

16.5.2. O gestor é responsável por manter a atualização das garantias contratuais, analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e instruir processos para a celebração de termos aditivos. Em casos de descumprimento, o gestor avaliará a necessidade de abertura de processo de apuração de faltas, tendo competência para aplicar diretamente a sanção de advertência e propor penalidades mais severas à autoridade superior.

16.5.3. É dever do gestor garantir que todos os dados do contrato, pagamentos de outorga e relatórios de faturamento sejam devidamente inseridos nos sistemas municipais de controle e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando a total transparência da concessão perante os órgãos de controle externo e a sociedade.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa a concessionária que praticar quaisquer das condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, bem como aquelas tipificadas neste instrumento, sendo elas:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos rodoviários ou ao



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE

CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508

interesse da coletividade;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a assinatura do termo de concessão;

17.1.5. Não manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo devidamente justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a fase de lances ou execução do contrato;

17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considerando-se comportamento inidôneo a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento legal ou o conluio entre licitantes em qualquer momento do processo;

17.1.11. Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos deste certame;

17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846 de 2013.

17.2. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

17.2.1. A concessionária que incorrer nas infrações discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas:

a) Advertência, aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato para as infrações previstas nos subitens 17.1.1 a 17.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Icó pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos nos subitens 17.1.8 a 17.1.12.

17.3. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO E PROCEDIMENTOS

17.3.1. Na dosimetria das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos efetivos para a Administração Pública e a existência de programa de integridade devidamente implementado.

17.3.2. Se o valor da multa aplicada for superior aos créditos eventualmente devidos pela Administração, a diferença será descontada da garantia contratual prestada ou será cobrada judicialmente. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral de qualquer dano causado ao patrimônio público.

17.3.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. Caso haja indícios de prática de infração tipificada pela Lei Anticorrupção, cópias do processo serão remetidas à autoridade competente para eventual instauração de



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE

CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508

Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

17.3.4. A aplicação de qualquer penalidade ocorrerá em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784 de 1999. As sanções por atos praticados durante a vigência da concessão seguem ainda as disposições contidas na Minuta Contratual anexa a este edital.

18. DA TRANSIÇÃO OPERACIONAL E ASSUNÇÃO DO SERVIÇO

18.1. O período de isenção de 03 (três) meses concedido para a mobilização deve ser utilizado pela concessionária para a contratação de pessoal, aquisição de equipamentos de monitoramento e início das adequações tecnológicas.

18.2. A concessionária deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a ordem de serviço, o Plano de Operação Inicial, detalhando o cronograma de ativação dos boxes comerciais e o plano de priorização para contratação dos atuais permissionários, conforme exigência deste Termo.

18.3. Durante a transição, a Administração Municipal manterá equipe de suporte para garantir que a entrega da gestão ocorra sem interrupção dos serviços de embarque e desembarque no Terminal Rodoviário de Icó.

19. CONCLUSÃO

O presente Termo justifica a concessão do Terminal Rodoviário de Icó - CE à iniciativa privada como forma de **melhorar a gestão e a qualidade dos serviços prestados** à população. O modelo de outorga onerosa, com pagamento inicial e acompanhamento da performance da concessionária, é o mais adequado para garantir o sucesso do contrato e o cumprimento das metas de desenvolvimento do terminal.

Icó - Ce, 24 de abril de 2026.

Mariana Ruth Peixoto Queiros Landim

Responsável pelo TR



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



ANEXO II – ETP



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó/CE
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.001/2026

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar a escolha da proposta mais vantajosa para concessão onerosa do **Terminal Rodoviário de Icó** à iniciativa privada. A necessidade desta concessão fundamenta-se na iminente conclusão das obras de reforma e modernização do Terminal Rodoviário de Icó, tornando imprescindível a seleção de uma operadora especializada para assumir a gestão administrativa e funcional do complexo. Com a infraestrutura física devidamente recuperada pelo Poder Público, a etapa subsequente exige uma estrutura operacional que garanta a preservação do patrimônio e a imediata prestação de serviços aos usuários, evitando a deterioração das melhorias realizadas e garantindo que o terminal cumpra sua função social e econômica.

A operacionalização por meio da iniciativa privada justifica-se pela agilidade necessária na gestão de contratos de locação comercial, na manutenção preventiva das novas instalações e na implementação de sistemas de segurança e conectividade. O modelo de concessão onerosa assegura que o Município entregue à população um terminal moderno e funcional, transferindo para a concessionária os custos operacionais e a responsabilidade técnica pela manutenção do padrão de excelência pós-reforma, ao mesmo tempo em que gera receita aos cofres públicos mediante o pagamento da outorga mensal.

2. OBJETO

CONCESSÃO ONEROSA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE ICÓ - CE, SERÁ REALIZADA POR MEIO DE LICITAÇÃO, COM OUTORGA, PARA QUE A EMPRESA PRIVADA SELECIONADA ASSUMA A ADMINISTRAÇÃO, ZELADORIA, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO COMERCIAL, LIMPEZA, VIGILÂNCIA E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR O BOM FUNCIONAMENTO E A OPERAÇÃO DO TERMINAL DURANTE O PERÍODO DE 20 (VINTE) ANOS, CONFORME PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 853 DE 03 DE MAIO DE 2013.

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Esta pesquisa visa determinar o valor ou percentual mensal ou global a ser pago pela concessão do espaço, avaliar a média diária do público alvo e listar itens

Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó/CE
CNPJ nº 07.669.682/0001-79 - Telefone: (88) 3561-1508

Site: www.ico.ce.gov.br/



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



mínimos a serem comercializados, incluindo sua média de mercado.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Terminal Rodoviário de Icó recebe diariamente um contingente significativo de usuários em trânsito regional e intermunicipal, o que gera uma demanda contínua por serviços de apoio e conveniência. Diante desse fluxo, torna-se imperativa a plena operacionalização de todos os boxes e espaços comerciais projetados, assegurando que o terminal cumpra sua função logística e social. A ocupação dessas áreas deve observar rigorosamente o dever constitucional de licitar, garantindo a regularização do uso dos espaços públicos e a observância aos princípios da impessoalidade e da isonomia na seleção dos ocupantes.

Nesse contexto, a concessão de uso justifica-se pela necessidade premente de oferecer serviços de alimentação dignos e diversificados aos passageiros e colaboradores do sistema de transporte. A gestão profissionalizada das unidades comerciais permitirá que os usuários realizem suas refeições com maior celeridade e tenham acesso a opções variadas de cardápios, elevando o padrão de conforto no terminal. Além disso, a regularização mediante procedimento licitatório unificado sob a égide da concessionária confere segurança jurídica à exploração econômica das áreas, transformando o terminal em um ambiente de negócios dinâmico e devidamente estruturado para atender ao interesse público.

5. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura.

6. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PCA) DE 2026:

O objeto é uma concessão onerosa, portanto será originada receita para a Prefeitura, contudo não necessita constar no Plano de Contratações Anual.

7. REQUISITOS INICIAIS DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO:

7.1. O licitante vencedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade dos serviços prestados no Terminal Rodoviário de Icó, Ceará, bem como deverá prestar e gerenciar diretamente os serviços, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

7.2. A CONCESSIONÁRIA DEVERÁ:

7.1. Compete à concessionária efetuar mensalmente o pagamento do valor da outorga estabelecido para a concessão, utilizando como base o montante proposto durante o certame licitatório, acrescido dos custos integrais referentes ao consumo de energia

Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE

CNPJ nº 07.669.682/0001-79 - Telefone: (88) 3561-1508

Site: www.ico.ce.gov.br/



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



elétrica, fornecimento de água e taxas de saneamento básico vinculadas ao imóvel.

7.2. A concessionária deverá atender rigorosamente aos horários de funcionamento estabelecidos pela Administração Municipal, garantindo a continuidade e a regularidade do serviço público de domingo a domingo, em estrita observância ao princípio da continuidade do serviço adequado e da eficiência administrativa.

7.3. É dever da empresa promover diariamente, sem qualquer ônus para a Administração Concedente, o transporte adequado do lixo e a remoção de detritos resultantes de sua atividade operacional e comercial, assegurando a higienização constante de todos os espaços internos e externos, incluindo as 19 unidades de boxes e as 4 lanchonetes projetadas no complexo.

7.4. Caberá à contratada realizar a dedetização e desratização periódica de todas as instalações, com especial atenção às áreas críticas de manipulação de alimentos, como a cozinha industrial, o refeitório e as lanchonetes, observando rigorosamente a legislação sanitária e as normas da vigilância local.

7.5. A concessionária disponibilizará mão de obra especializada e devidamente capacitada para a operação administrativa e técnica do terminal, abrangendo os serviços de vigilância, zeladoria e atendimento ao público, garantindo que todos os colaboradores utilizem uniformes padronizados e equipamentos de proteção individual, sendo vedado o uso de vestimentas incompatíveis com o ambiente profissional e com as normas de segurança.

7.6. No tocante às áreas de alimentação, deverá ser assegurado que os manipuladores utilizem obrigatoriamente toucas e luvas, mantendo o mais rigoroso asseio pessoal e das instalações, devendo a empresa fornecer todo o mobiliário, equipamentos e materiais de consumo necessários para o pleno funcionamento do refeitório e dos sanitários, inclusive os destinados a pessoas com deficiência.

7.7. A empresa zelará pela ordem e disciplina de seus empregados, assumindo integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e indenizatórios decorrentes da execução contratual, ficando estabelecido que a prestação do serviço não gera qualquer vínculo empregatício ou relação de subordinação direta com o Município de Icó.

7.8. Ao término do período de concessão fixado em 20 anos, o imóvel e todas as suas benfeitorias deverão ser restituídos ao Município em perfeitas condições de uso e funcionalidade, sem direito a retenção ou indenização, ressalvado o desgaste natural decorrente do tempo e do uso regular.



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



7.9. Durante toda a vigência do contrato, a concessionária deverá manter visíveis os alvarás de funcionamento e sanitários atualizados, respondendo civilmente por danos causados à Administração ou a terceiros e garantindo o livre acesso dos agentes de fiscalização a todas as dependências e documentos vinculados à concessão.

7.10. Constitui obrigação essencial a preservação da integridade das rotas de acessibilidade e do piso tátil, conforme o projeto arquitetônico aprovado, assegurando o direito de locomoção das pessoas com deficiência. Adicionalmente, em conformidade com as diretrizes sociais da gestão, a concessionária deverá priorizar a contratação e integração dos atuais permissionários que comprovadamente já desempenham atividades nas dependências do Terminal Rodoviário de Icó.

8. IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO:

8.1. O Terminal Rodoviário de Icó, localizado na Rua Francisco Maciel, SN, Novo Centro, conta com um projeto arquitetônico moderno e funcional, estruturado para o atendimento de diversas modalidades comerciais e de serviços. A edificação está setorizada conforme as especificações técnicas abaixo:

8.1.1. UNIDADES DO PISO SUPERIOR

- Box 1: 13,64 m²
- Box 2: 12,55 m²
- Box 3: 13,22 m²
- Box 4: 12,38 m²
- Box 5: 13,55 m²
- Box 6: 11,93 m²
- Box 7: 13,86 m²
- Box 8: 13,07 m²

8.1.2. UNIDADES DO PISO INFERIOR

- Boxes 1 ao 8: 12,27 m² cada
- Box 9: 7,62 m²
- Box 10: 7,81 m²
- Box 11: 7,81 m²
- Box 12: 7,62 m²
- Box 13: 22,72 m²
- Box 14: 19,99 m²
- Box 15: 19,99 m²
- Box 16: 19,99 m²

Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE

CNPJ nº 07.669.682/0001-79 – Telefone: (88) 3561-1508

Site: www.ico.ce.gov.br/



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilidio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



8.1.3. UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO E APOIO

- Lanchonete 1: 24,17 m²
- Lanchonete 2: 24,23 m²
- Lanchonete 3: 23,90 m²
- Lanchonete 4: 24,05 m²
- Cozinha: 24,77 m²

8.2. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

A concessionária deverá garantir a ocupação produtiva de todos os espaços acima listados, respeitando as metragens individuais apuradas em laudo. A soma total das áreas comerciais e de suporte integra a base de cálculo para a viabilidade do negócio e para a fiscalização da gestão patrimonial exercida pelo Município de Icó.

8.3. COMPLEXO SANITÁRIO E ACESSIBILIDADE

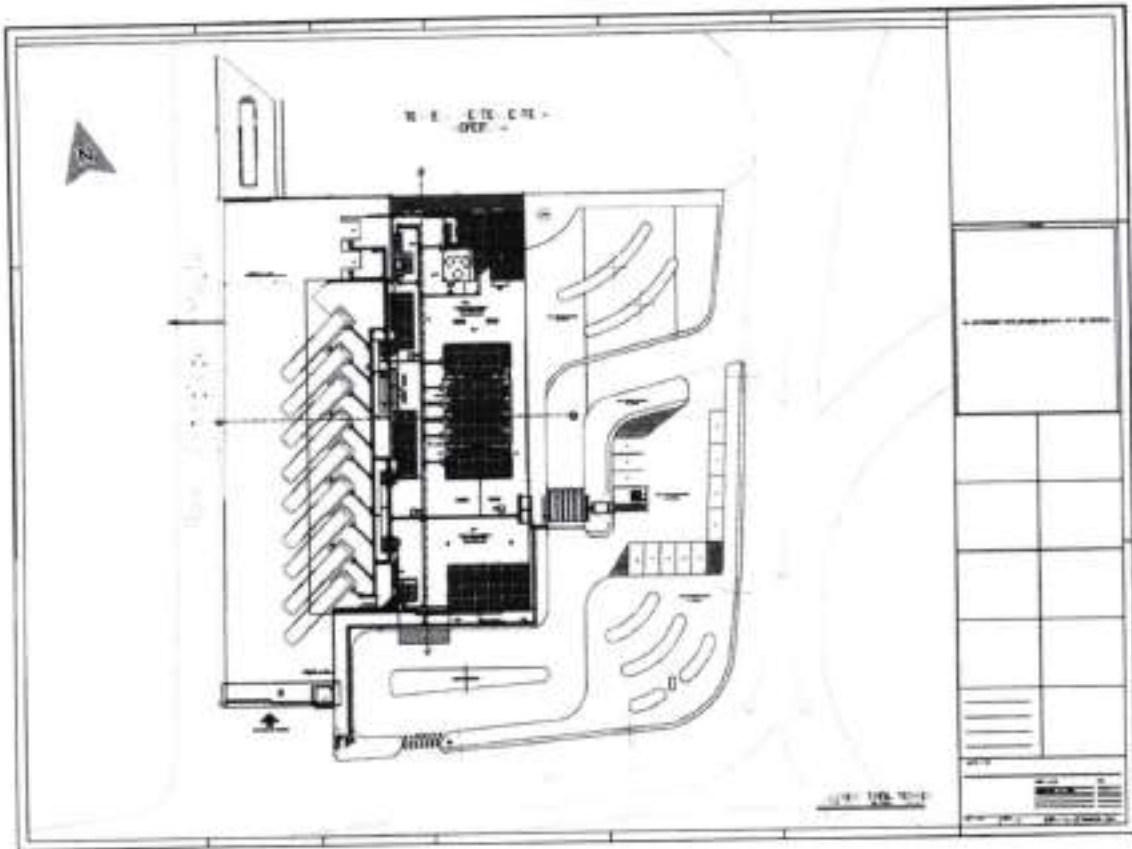
As instalações sanitárias foram projetadas para atender ao fluxo de passageiros com conforto e em estrita observância às normas de acessibilidade:

- Banheiro Feminino: 24,90 m².
- Banheiro Masculino: 25,30 m².
- Sanitário PCD (Pessoas com Deficiência): 7,20 m².



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilidio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE.
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



O Terminal Rodoviário de Icó - CE está localizado na Rua Francisco Maciel, SN, Novo Centro, Icó - CE.

9. ANÁLISE DE DEMANDA:

A aferição da demanda fundamentou-se em levantamentos quantitativos e qualitativos realizados in loco, além do mapeamento sistemático das linhas de transporte intermunicipal e interestadual que operam na região.

9.1. FLUXO DE TRANSPORTES E PASSAGEIROS

Atualmente, o terminal centraliza o atendimento de importantes modais de transporte, garantindo a conectividade do município de Icó com outros polos regionais e nacionais. O fluxo operacional é composto pelas seguintes empresas e cooperativas:

- **Expresso Guanabara:** Responsável por linhas intermunicipais e interestaduais de alta frequência.
- **Empresa Gontijo de Transportes:** Operação de rotas de longo curso, conectando o município a grandes centros do país.
- **Cooperativas de Transporte Complementar (Região Centro-Sul):** Atendimento capilarizado entre os municípios vizinhos e distritos locais.



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



A análise do entorno revela uma concentração de atividades comerciais e de serviços (mercadinhos, panificadoras e estabelecimentos de lazer) que, embora integrados à dinâmica do bairro, guardam distância geográfica do núcleo do terminal. Tal cenário evidencia uma lacuna na oferta de serviços de conveniência no interior da edificação.

A localização privilegiada em via de intenso tráfego de veículos, somada à movimentação constante de passageiros e funcionários das transportadoras, justifica a viabilidade de implantação de unidades de lanchonete e outros comércios internos. A centralização desses serviços no terminal não apenas atende à demanda represada dos usuários, como também estabelece um ponto de apoio estratégico para a população flutuante da região.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para o levantamento de mercado, foram consideradas pesquisas e levantamentos junto a outros municípios que também efetivaram concessões de seus terminais rodoviários, bem como a análise de modelos de gestão aplicáveis à infraestrutura de transportes, conforme a seguir.

10.1. IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

Solução 01 – Administração do Terminal Rodoviário pelo Município: Manter o imóvel sob gestão direta ou sem utilização efetiva. Esta alternativa, além de não gerar receita, oneraria o Município com despesas fixas e variáveis, tais como limpeza, vigilância, consumo de energia elétrica, saneamento básico e manutenções corretivas e preventivas constantes para evitar a deterioração do patrimônio.

Solução 02 – Concessão de direito real de uso e exploração de atividade: A concessão administrativa onerosa do espaço físico para exploração comercial por pessoa jurídica. A transferência da operação ao setor privado garante a função social da propriedade, gera receita extraordinária para o Município por meio de outorga e tributos, e promove a desoneração integral do erário quanto aos custos operacionais e de conservação.

Solução 03 – Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade Concessão Administrativa: Modelo que envolve investimentos vultosos do parceiro privado em reformas estruturais e modernização tecnológica, com retorno financeiro advindo da exploração comercial somada a eventuais contraprestações do Município. É uma solução voltada para projetos de longo prazo que demandam alta complexidade de engenharia e gestão.

10.2. REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

Deste modo, tem-se que a **Solução 01** não se mostra uma alternativa economicamente



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



viável ao presente caso, uma vez que geraria custos elevados ao Município com atividades de gerenciamento e manutenção, em detrimento da eficiência administrativa. A gestão direta impede a otimização do bem público que, se explorado por particulares, possui potencial para converter gastos passivos em receitas ativas.

Ademais, a **Solução 03** também é considerada inviável para o contexto atual do Terminal Rodoviário de Icó. A modelagem de uma PPP exige estudos de viabilidade técnica e financeira extremamente complexos e custos de consultoria elevados, o que se mostra desproporcional ao objeto. A concessão comum (**Solução 02**) é suficiente para atender às necessidades de modernização e operação, apresentando melhor custo-benefício e celeridade processual para o interesse público.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na Concessão Administrativa Onerosa do Terminal Rodoviário de Icó - CE, à iniciativa privada. Esta estratégia visa modernizar a gestão do equipamento público, assegurando eficiência operacional, padronização na qualidade dos serviços e o pleno atendimento às demandas dos usuários do sistema de transporte.

Ao promover o aproveitamento de ativos públicos mediante concessão, a Administração Municipal otimiza a aplicação de seus recursos, maximizando o benefício social. O modelo estabelece uma relação de mútua vantagem, na qual:

- O Município auferir receita direta por meio da cobrança de outorga pelo uso do espaço.
- A responsabilidade pela manutenção preventiva, corretiva e operacional é transferida integralmente à concessionária, gerando economia imediata ao erário.
- A função social da propriedade é preservada pela oferta de serviços adequados de conveniência (lanchonetes e comércio) e suporte logístico.

11.1. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Em observância aos preceitos da legislação vigente, recomenda-se que a seleção do parceiro privado ocorra mediante a modalidade **CONCORRÊNCIA**, adotando-se o critério de julgamento por **MAIOR OFERTA** ou **MAIOR VALOR PERCENTUAL SOBRE O VALOR ARRECADADO MENSALMENTE PELA CONCESSIONÁRIA**.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONCESSÃO

12.1. O montante estipulado como valor de referência para a outorga mensal será calculado com base na potencialidade de exploração comercial das unidades de boxes,



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



lanchonetes e demais áreas de serviço, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a modicidade das tarifas praticadas pela concessionária.

12.2. O valor total estimado do contrato para o período de 20 (vinte) anos corresponderá ao somatório das parcelas de outorga mínima mensal projetadas para todo o lapso temporal da concessão, devendo ser reajustado anualmente conforme índice oficial previsto em edital, visando a preservação do valor real da remuneração devida ao Município de Icó.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução e permita ampla participação de licitantes. Não haverá o parcelamento da contratação, devido a peculiaridade do objeto visto que apenas uma empresa será a concessionária após a contratação, permitindo a exploração do espaço.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes em relação ao objeto apresentado.

15. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução da concessão objeto deste ETP, a Administração Pública Municipal busca alcançar os seguintes objetivos estratégicos e operacionais:

- **Geração de Receitas Extraordinárias:** A outorga onerosa do espaço público converte um ativo imobiliário em fonte de recursos, que poderão ser reinvestidos em melhorias na infraestrutura urbana e em projetos de interesse comunitário para a população de Icó.
- **Estímulo à Dinâmica Econômica Local:** A exploração comercial por entes privados impulsiona o mercado interno, fomenta a circulação de bens e serviços e fortalece a economia da região do Novo Centro.
- **Geração de Empregos e Renda:** Criação de postos de trabalho diretos e indiretos, priorizando o aproveitamento da mão de obra local para a operação e atendimento na unidade concedida.
- **Eficiência na Manutenção e Gestão:** Transferência do encargo de conservação ao particular, assegurando que o terminal rodoviário disponha de padrões elevados de limpeza, segurança patrimonial e funcionamento contínuo.
- **Preservação da Acessibilidade e Patrimônio:** Garantia de zelo pela infraestrutura instalada, com especial atenção à manutenção da sinalização de piso tátil e das rotas acessíveis projetadas para a integração com a Rua Francisco Maciel.
- **Melhoria na Experiência do Usuário:** Oferta de serviços de conveniência que



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó/CE
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



atendam de forma digna e eficiente aos passageiros das linhas da Expresso Guanabara, Gontijo e cooperativas regionais.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Antes do início da vigência contratual a Comissão designada para a fiscalização deverá realizar a vistoria do imóvel junto com o licitante vencedor de modo que seja relatado detalhadamente o estado em que o imóvel será entregue à cessionária inclusive com laudo fotográfico devendo ser descritas eventuais imperfeições, laudo esse o qual será utilizado no momento da devolução do imóvel por parte da cessionária ao término do contrato.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando as atividades que serão realizadas para viabilizar a execução do objeto, bem como os resíduos que serão descartados, vislumbram-se os seguintes impactos ambientais possíveis: geração de resíduos.


Para minimizar os impactos indicados, deverão ser tomadas as seguintes providências: Separação dos resíduos e encaminhamento para reciclagem ou aterro, conforme o caso.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto apresentado mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

APROVO ESTE ESTUDOTÉCNICO PRELIMINAR E DETERMINO O INÍCIO DA IMEDIATA ELABORAÇÃO DO RESPECTIVO TERMO DE REFERÊNCIA

Icó - Ce, 24 de abril de 2026.


Mariana Ruth Peixoto Queiros Landim
Reponsavel pelo ETP



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



ANEXO I – LAUDO DE AVALIAÇÃO



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

À:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ CE

CNPJ: 07.669.682/0001-79

Em Estudos e consultas, aos dias 23 de abril de 2026 para a elaboração do Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel, a seguir descrito, após realizarmos os necessários estudos, levantamentos e pesquisas, o resultado apresenta no seguinte.

Interessado: Prefeitura Municipal de Icó CE
CNPJ : 07669682/0001-79

Objetivo: Laudo de avaliação

Imóvel : Locação de box, restaurante e lanchonete, na rodoviária de Icó-CE.

Localização : Rua Piquet Carneiro, S/N, centro CEP 63.430-000 – ICO/CE

LANCHONTE VALOR DO M2

Município: ICÓ/CE

Valor da locação: Mínimo: R\$ = $2.100,00 \times 0,5/100 = R\$ 14,50$
Máximo : R\$ = $2.100,00 \times 1,3/100 = R\$ 43,50$



INTRODUÇÃO

O Imóvel Avaliado está situado na Rua Piquet Cameiro, S/N, Bairro centro, CEP 634.30-000, - Icó/CE

Sendo esse servido por infraestrutura de energia elétrica, água tratada, telefonia e serviço de internet.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

VISTORIAS:

Ocupação do Solo: O imóvel atende as leis vigentes de uso e ocupação do Solo do Município de Icó - CE

O imóvel vistoriado, está situado no município e comarca de Icó no estado do Ceará/Brasil.

O imóvel é novo com paredes em alvenaria, piso e parede com revestimento cerâmico.

Avaliação De Precisão Normal

DETALHAMENTO E COMPOSIÇÃO DO VALOR:

- Valor da Edificação = $1,0 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 1.200,00 = \dots \text{R\$ } 1.200,00$
- Valor do Terreno = $1,0 \text{ m}^2 \times 900,00 = \dots \text{R\$ } 900,00$

TOTAL GERAL: R\$ 2.900,00

Neste nível de avaliação os elementos que contribuíram para formar a convicção de valor, estão indicados de forma resumida, ou que, respeitando as demais, atendendo apenas parcialmente aos requisitos das avaliações rigorosas.

Após análise e processamento dos dados, pesquisando a vizinhança e junto às imobiliárias locais, cartório local, foi feita a avaliação levando-se em consideração a infraestrutura, bem como a própria estrutura da edificação, concluímos que o valor do metro quadrado do Imóvel é de **R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais)**

Icó - CE, 23 de abril de 2026

PEDRO BENICIO DE OLIVEIRA:15396916320
Assinado de forma digital por PEDRO BENICIO DE OLIVEIRA:15396916320
Data: 2026.04.23 09:15:52 -03'00'



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

À:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ CE

CNPJ: 07.669.682/0001-79

Em Estudos e consultas, aos dias 23 de abril de 2026 para a elaboração do Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel, a seguir descrito, após realizarmos os necessários estudos, levantamentos e pesquisas, o resultado apresenta no seguinte.

Interessado: Prefeitura Municipal de Icó CE
CNPJ : 07669682/0001-79

Objetivo: Laudo de avaliação

Imóvel : Locação de box, restaurante e lanchonete, na rodoviária de Icó-CE.

Localização : Rua Piquet Carneiro, S/N, centro CEP 63.430-000 – ICÓ/CE

LANCHONTE VALOR DO M2

Município: ICÓ/CE

Valor da locação Mínimo: R\$ = 2.100,00X 0,5/100 = R\$ 14,50
Máximo : R\$ = 2.100,00 X 1,3/100 = R\$ 43,50



INTRODUÇÃO

O Imóvel Avaliado está situado na Rua Piquet Carneiro, S/N, Bairro centro, CEP 634.30-000, - Icó/CE

Sendo esse servido por infraestrutura de energia elétrica, água tratada, telefonia e serviço de internet.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

VISTORIAS:

Ocupação do Solo: O imóvel atende as leis vigentes de uso e ocupação do Solo do Município de Icó - CE

O imóvel vistoriado, está situado no município e comarca de Icó no estado do Ceará/Brasil.

O imóvel é novo com paredes em alvenaria, piso e parede com revestimento cerâmico.

Avaliação De Precisão Normal

DETALHAMENTO E COMPOSIÇÃO DO VALOR:

• Valor da Edificação = 1,0 m² x R\$ 1.200,00 =R\$ **1.800,00**

Valor do Terreno = 1,0 m² x 900,00 =R\$ **1.100,00**

TOTAL GERAL: R\$ 2.900,00

Neste nível de avaliação os elementos que contribuíram para formar a convicção de valor, estão indicados de forma resumida, ou que, respeitando as demais, atendendo apenas parcialmente aos requisitos das avaliações rigorosas.

Após análise e processamento dos dados, pesquisando a vizinhança e junto às imobiliárias locais, cartório local, foi feita a avaliação levando-se em consideração a infraestrutura, bem como a própria estrutura da edificação, concluímos que o valor do metro quadrado do Imóvel é de **R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais)**

Icó - CE, 23 de abril de 2026

PEDRO BENICIO DE
OLIVEIRA:1539691
6320

Assinado de forma digital
por PEDRO BENICIO DE
OLIVEIRA:15396916320
Data: 2026.04.23
09:15:52 -03'00'



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilidio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



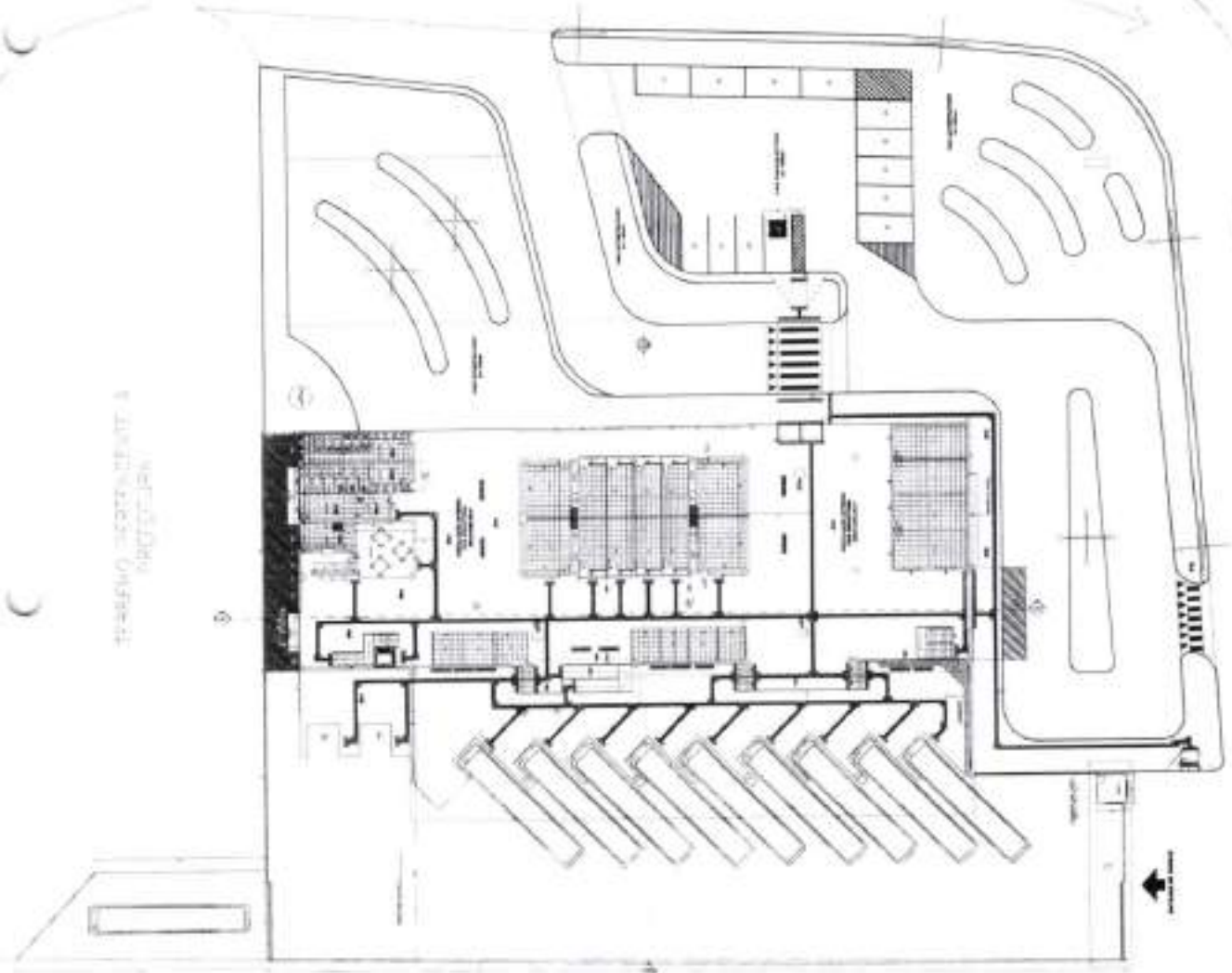
ANEXO II - PLANTA BAIXA

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 167
Rubrica

TERMO TÁTIL TERMO

TERMO TÁTIL TERMO

Rua Francisco Manoel





GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508

ANEXO III – LEI MUNICIPAL Nº 853



LEI MUNICIPAL Nº 853, DE 03 DE MAIO DE 2013.



AUTORIZA O MUNICÍPIO A OUTORGAR CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICÓ-CEARÁ, o Sr. José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Icó-Ceará, faço saber que a Câmara Municipal de Icó aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a outorgar, a título oneroso para o concessionário, mediante licitação, a concessão, dos serviços públicos de administração e exploração de Terminal Rodoviário Municipal.

§ 1º. A concessão para exploração dos serviços públicos de administração de Terminal Rodoviário de que trata o artigo, será outorgada pelo período de 20 (vinte) anos podendo, por interesse público e observada a legislação em vigor, ser prorrogada por igual período.

§ 2º. A concessionária dará prioridade a contratação dos atuais permissionários das dependências internas do Terminal Rodoviário de Icó-Ceará.

Art. 2º. A remuneração do capital de giro e investimentos despendidos pela concessionária do Terminal Rodoviário Municipal será obtida pela renda que resultar:

- I – da exploração comercial, direta ou indireta de todo espaço físico interno ou externo do terminal;
- II – da taxa de manutenção, conservação e limpeza, referentes às unidades comerciais;
- III – da utilização do estacionamento de veículo, na área circundante do terminal;
- IV – da veiculação de publicidade, inclusive multimídia, no âmbito do terminal;
- V – da tarifa de embarque no terminal, cobrada no ato de emissão dos bilhetes, cujo valor será fixado pelo Poder Público Municipal, previamente à licitação da concessão, com previsão de reajustamento de acordo com lei federal que rege a matéria;



VI – da venda de fichas, cartões magnéticos ou qualquer outro meio que permita o acesso de usuários de aparelhos telefônicos e outros equipamentos instalados no terminal;

VII – da utilização de guarda volumes ou outro serviço similar; e

VIII – da utilização de instalações destinadas a higiene pessoal.

Parágrafo Único. Os serviços de táxi e de transporte público coletivo urbano continuarão sendo de competência privativa do executivo, em todos os seus termos, principalmente no que se refere à concessão, permissão ou autorização dos serviços, fixação de locais de estacionamento e fixação de tarifas, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, assegurando o direito de ponto livre para os taxistas no novo terminal rodoviário.

Art. 3º. A concessionária será responsável por qualquer reforma, ampliação e conservação das edificações e instalações objeto da concessão, que se fizerem necessárias durante o período de vigência do contrato de concessão, devendo assumir o compromisso de devolvê-las ao Município, quando resolvido ou extinto o contrato, em perfeitas condições de uso e funcionalidade, sem direito a indenização.

Art. 4º. Com a contratação de concessionária, decorrente do processo licitatório pertinente, o Município procederá a resolução de todas as permissões que confrontem com o objeto da concessão.

Art. 5º. Todos os veículos de transporte coletivos - intermunicipais e interestaduais – ficam proibidos de embarcar ou desembarcar passageiros fora do Terminal Rodoviário Municipal, vedado qualquer ato prejudicial à concessão aqui disciplinada.

§ 1º. O Município se compromete a definir, junto aos demais órgãos responsáveis pela gestão dos serviços públicos de transportes de passageiros, os itinerários que melhor se adequem a consecução deste objetivo.

§ 2º. O Município poderá criar, por Decreto e sustentado em prévia justificativa técnica, exceções à proibição estabelecida no *caput* deste artigo, tudo sem prejuízo, contudo, da equação econômica e financeira que presidir o contrato de concessão.

§ 3º. Para os casos previstos no § 2º deste artigo, notadamente para as linhas intermunicipais o Município determinará uma taxa de utilização do terminal para cada partida efetivada, a ser paga pelas empresas operadoras das linhas autorizadas.

§ 4º. O uso das plataformas de embarque e desembarque de passageiros do Terminal Rodoviário de Icó, por parte das empresas de transporte coletivo, fica condicionada a existência de guichês de vendas de bilhetes funcionando dentro do espaço físico do Terminal Rodoviário de Icó.



Art. 6º. A concessão do serviço público pressupõe o pleno atendimento aos usuários, satisfazendo-os nas condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade, quantidade e cortesia no relacionamento.

Art. 7º. O serviço público concedido terá suas tarifas e taxas fixadas no edital de concessão, e sua variação obedecerá, rigorosamente, as regras e periodicidade nele estipuladas, ratificadas no contrato de concessão.

Art. 8º. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, excetuado o imposto sobre a renda, após apresentação de proposta da concessionária, implicará a conseqüente revisão da tarifa, para mais ou para menos quando comprovado o impacto para concessionária.

Art. 9º. Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, na mesma proporção e oportunidade.

Art. 10. São encargos do poder concedente:

- I – fiscalizar permanentemente a prestação do serviço concedido;
- II – aplicar as penalidades legais, contratuais e as desta Lei;
- III – intervir na prestação dos serviços, e declarar a extinção da concessão, nos casos e condições previstas nesta Lei;
- IV – homologar reajustes e proceder a revisão das tarifas, obedecendo as condições fixadas em leis ou no contrato, fazendo preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;
- V – cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei e das cláusulas contratuais;
- VI – zelar pela boa qualidade dos serviços concedidos; receber, apurar e solucionar as eventuais reclamações dos usuários, cientificando-os das providências adotadas e dos resultados obtidos;
- VII – declarar de utilidade pública os bens necessários ao pleno atendimento dos serviços públicos concedidos, promovendo, direta ou indiretamente, as desapropriações requeridas ou a instituição de servidões essenciais; e
- VIII – estimular o aumento da qualidade e da produtividade do serviço público concedido, induzindo as medidas necessárias à preservação do meio-ambiente.



Art. 11. No exercício da fiscalização é reservado ao poder concedente acesso a todos os documentos contábeis e dados técnicos relativos à administração e prestação dos serviços a cargo da concessionária.

Art. 12. São encargos da concessionária:

- I – prestar serviço adequado, obedecendo as normas técnicas aplicáveis;
- II – manter atualizado os registros contábeis e o inventário de todos os bens utilizados ou vinculados à concessão;
- III – prestar contas da gestão dos serviços ao poder concedente, em especial fazendo publicar o balanço patrimonial relativo a suas atividades como concessionária do serviço público municipal;
- IV – zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão, mantendo-os em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- V – pagar ao poder concedente os valores correspondentes à outorga da concessão; e
- VI – cobrar por todos os serviços prestados, na forma e condições fixadas no edital e no contrato;
- VII – permitir aos agentes da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço bem como aos seus serviços contábeis.

Parágrafo Único. As contratações inclusive de mão de obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

Art. 13. São direitos e obrigações dos usuários:

- I – receber serviço adequado;
- II – receber do poder concedente e da concessionária, esclarecimentos sobre as irregularidades de que tenha conhecimento, relativamente aos serviços prestados;
- III – dar a conhecer, ao poder concedente e à concessionária, as irregularidades de que tenha conhecimento, relativamente aos serviços prestados;
- IV – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária, ou por seus prepostos, na prestação dos serviços;
- V – contribuir para a conservação e boas condições de uso dos bens públicos utilizados pela concessionária na prestação dos serviços; e



VI – pagar as tarifas e taxas de serviços, dentro dos prazos fixados, sob pena de suspensão de fornecimento e cobrança compulsória dos valores devidos, acrescidos de multa e atualização financeiras legalmente admitidas.

Art. 14. Define-se “serviço adequado” como sendo o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, eficácia, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Parágrafo Único. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço público a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, em especial quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, ou por inadimplência do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Art. 15. Os eventuais conflitos que possam surgir entre o Município de Icó e a concessionária, em matéria de aplicação ou interpretação das normas de concessão, poderão ser resolvidos, preliminarmente, pelas negociações nesta lei previstas.

Art. 16. A submissão de qualquer questão ao “processo de solução de divergências” não exime a Prefeitura de Icó e a concessionária das obrigações que visem a integral cumprimento ao contrato de concessão e à contínua prestação dos serviços públicos.

Art. 17. O processo de solução de divergências será cometido a um Conselho Arbitral de seis membros, preferentemente profissionais liberais e peritos independentes, sendo três indicados pela Prefeitura e outros três indicados pela concessionária, que decidirão por maioria simples. O empate libera a parte queixosa para as providências judiciais que entender cabíveis, sem prejuízo nos demais resultados, do disposto no § 4º do artigo.

§ 1º. O processo terá início com a comunicação remetida de uma parte à outra, indicando a divergência e propondo a convocação do Conselho Arbitral.

§ 2º. A matéria há de ser submetida ao conselho dentro do prazo máximo de cinco dias úteis – prazo este a ser cumprido pela parte que tenha recebido a comunicação de divergência, sob pena de acatamento da denúncia.

§ 3º. O conselho arbitral terá o prazo máximo de cinco dias úteis para informar às partes envolvidas a sua decisão – em parecer escrito e assinado, e do qual constará, na íntegra, qualquer voto divergente – sobre o conflito denunciado.

§ 4º. As decisões do Conselho Arbitral estão sujeitas, assim como todo e qualquer ato administrativo, à revisão do Judiciário.

Art. 18. As despesas com custas e honorários do conselho arbitral, se não acordada outra forma de pagamento entre as partes interessadas, serão rateadas entre a Prefeitura de Icó e a concessionária, cada uma respondendo pelos ônus da sua indicação.



Art. 19. O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequada prestação dos serviços públicos, bem como assegurar o cumprimento fiel das normas contratuais, regulamentares e legais a ela pertinentes.

Parágrafo Único. A intervenção far-se-á por Decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 20. Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo máximo de trinta dias, instaurar processo administrativo para comprovar as causas determinantes da medida por ele adotada e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarado sua nulidade, devendo o serviço retornar imediatamente à concessionária, sem prejuízo de seu efeito à integral reparação de prejuízos que tenha sofrido, inclusive, danos morais.

§ 2º. O procedimento administrativo a que se refere o *caput* deste artigo deverá estar concluído dentro do prazo máximo de trinta dias, prorrogável uma única vez por igual período, com prévia e ampla justificativa, sob pena de considerar-se inválida e arbitrária a intervenção.

Art. 21. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço público será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Art. 22. Extingue-se a concessão:

- I – pelo advento do termo contratual;
- II – por encampação;
- III – pela caducidade;
- IV – pela rescisão;
- V – pela anulação do contrato; ou
- VI – pela falência ou extinção da empresa concessionária.

§ 1º. Findo o prazo da concessão, todos os bens públicos e instalações utilizadas pela concessionária reverterão, automaticamente, ao poder concedente, acrescidos de todos os bens e instalações aduzidas durante o período da concessão, tudo em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste pelo uso normal. Entendem-se como bens reversíveis, genericamente e por princípio, além de outros assim considerados, o prédio e o terreno em que se acha construído, as benfeitorias externas, e os móveis e equipamentos cedidos pelo poder concedente



§ 2º. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, às avaliações e às liquidações concessionárias.

§ 3º. A assunção do serviço autoriza a ocupação de todos os imóveis e instalações, e a utilização de todos os bens reversíveis, pelo poder concedente.

§ 4º. Nos casos de advento do termo contratual e de encampação, previstos neste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de eventual indenização devida à concessionária.

Art. 23. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade, atualidade e a modernização do serviço concedido.

Art. 24. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo contratual da concessão, por motivo de interesse público, lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

Art. 25. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração da caducidade da concessão ou a intervenção prevista no artigo 21 desta Lei.

§ 1º. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I – o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II – a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes a concessão;

III – a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV – a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V – a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

VI – a concessionária for condenada, com sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos ou de contribuições sociais.



§ 2º. A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação concreta da inadimplência da concessionária, formalizada em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º. Não será instaurado o processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no inciso II deste artigo, dando-lhe prazo para corrigir as transgressões ou falhas apontadas.

§ 4º. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do poder concedente, independentemente da prévia indenização, que será calculada no decurso do processo.

§ 5º. A indenização de que trata o parágrafo anterior será devida na forma do artigo 25 desta Lei, descontado o valor dos danos causados pela concessionária.

§ 6º. Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

Art. 26. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, hipótese em que os serviços prestados não poderão ser interrompidos ou paralisados antes da decisão judicial transitada em julgado, ressalvado à concessionária o direito de pleitear as perdas e danos decorrentes.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço do Palácio da Alforria, sede do Governo Municipal de Icó-Ceará, em 03 de maio de 2013.


JOSÉ JAIME BEZERRA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeita Municipal de Icó



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



ANEXO III – MINUTA DE PROPOSTA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX.XXX/XXXX
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX.XXX/XXXX-CP**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ - CE

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE ICÓ - CE, SERÁ REALIZADA POR MEIO DE LICITAÇÃO, COM OUTORGA, PARA QUE A EMPRESA PRIVADA SELECIONADA ASSUMA A ADMINISTRAÇÃO, ZELADORIA, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO COMERCIAL, LIMPEZA, VIGILÂNCIA E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR O BOM FUNCIONAMENTO E A OPERAÇÃO DO TERMINAL DURANTE O PERÍODO DE 20 (VINTE) ANOS, CONFORME PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 853 DE 03 DE MAIO DE 2013.

VALOR PROPOSTO: ___% (_____ por cento) do valor bruto estimado com a arrecadação oriunda da exploração comercial do Terminal Rodoviário de Icó - CE , conforme valores estipulados no Anexo I – Termo de Referência.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

Local e data

Assinatura e Carimbo da Proponente



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DO IMÓVEL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE ICÓ - CE QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ-CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA E, DO OUTRO LADO, A , PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

O **MUNICÍPIO DE ICÓ - CE**, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato, representada por seu ordenador de despesas, Sr. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, denominada de **A CONCESSIONÁRIA** e, do outro lado, a empresa _____, com sede à Rua _____, nº __, Bairro _____, na Cidade de _____-UF, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) __, Sócio(a) Administrador(a), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da cédula de identidade nº _____, SSP/UF, denominada de **CONCESSIONÁRIA**, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a concessão onerosa de uso do Terminal Rodoviário situado no município de Icó-Ce, destinado a exploração na prestação de serviços públicos, de acordo com a Lei Municipal nº 853, de 03 de maio de 2013 e demais legislações, por expressa manifestação das partes, discriminados na cláusula primeira, do presente instrumento, contrato este decorrente do processo administrativo de licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº _____**, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento de contrato é a **CONCESSÃO ONEROSA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE ICÓ - CE, SERÁ REALIZADA POR MEIO DE LICITAÇÃO, COM OUTORGA, PARA QUE A EMPRESA PRIVADA SELECIONADA ASSUMA A ADMINISTRAÇÃO, ZELADORIA, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO COMERCIAL, LIMPEZA, VIGILÂNCIA E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR O BOM FUNCIONAMENTO E A OPERAÇÃO DO TERMINAL DURANTE O PERÍODO DE 20 (VINTE) ANOS, CONFORME PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 853 DE 03 DE MAIO DE 2013.**

1.2. A prestação do serviço público de administração e exploração de Terminal Rodoviário com uso de bem público compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, vigilância, manutenção e reposição dos equipamentos, instalações e mobiliários, atendendo as necessidades da comunidade e dos usuários do sistema de transporte, em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade.



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



1.3. Os serviços deverão ser executados observando-se os parâmetros mínimos de qualidade exigidos, estabelecidos pelas normas de transportes, legislação sanitária, diretrizes de acessibilidade e demais normas técnicas aplicáveis à gestão de equipamentos públicos de transporte rodoviário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A contratada deverá instalar-se e começar a operar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do termo contratual. A transição de toda metodologia deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o início das operações;
- 2.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela administração pública municipal;
- 2.3. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações e regulamento do Município. A CONCESSIONÁRIA, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos e instruções da Prefeitura, sob pena de responsabilização por eventuais desvios;
- 2.4. As realizações de benfeitorias deverão ser previamente apresentadas e aprovadas pela Prefeitura Municipal de Icó-Ce, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 3.1. Prestar serviço adequado, na forma prevista na lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- 3.2. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- 3.3. Prestar contas da gestão do serviço ao Poder CONCEDENTE e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- 3.4. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- 3.5. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- 3.6. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;
- 3.7. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- 3.8. Manter todas as atividades dentro da estrita legalidade, obedecendo todas as normas que regem a atividade inerente ao serviço outorgado;
- 3.9. Atender as exigências lícitas dos órgãos de fiscalização Federal, Estadual e Municipal;
- 3.10. Atender a todas as normas trabalhistas, de regularidade fiscal e ambiental;
- 3.11. Responsabilizar-se por toda manutenção necessária em equipamentos móveis, imóveis, utensílios e demais objetos necessários à operação;
- 3.12. Realizar, às suas custas, todas as adaptações, correções e ampliações físicas necessárias ao cumprimento de mandamento legal inerente à área de atuação;
- 3.13. Arcar com todos os custos de energia, água, custos de limpeza, mão de obra técnica especializada, mão de obra não especializada e os encargos delas decorrentes;
- 3.14. Gerar laudos de ocorrências de cunho administrativo, operacional, trabalhista e de segurança;
- 3.15. Gerar, administrar e guardar, submetido à disciplina legal pertinente, histórico e registro de fluxo de passageiros e veículos;
- 3.16. Gerar, administrar e guardar todos os registros de manutenção predial e vistorias técnicas das instalações do Terminal Rodoviário, bem como verificar a regularidade das transportadoras que operam no local;
- 3.17. Utilizar equipamentos e utensílios adequados à atividade de limpeza e manutenção, seguindo rigorosamente o manual de boas práticas e normas de segurança;
- 3.18. Gerar banco de dados de ocupação dos boxes comerciais e guichês, mantendo atualizado o cadastro de locatários e permissionários;



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE

CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



- 3.19. Manter todos os colaboradores utilizando EPI'S e uniformes padronizados, conforme regulamento operacional;
- 3.20. Manter os sanitários, vestiários e áreas de convivência em perfeitas condições de higiene e funcionamento, nos termos da legislação sanitária vigente;
- 3.21. Responsabilizar-se pela manutenção e pelos reparos dos equipamentos e instalações, zelando pelos bens entregues sob a Concessão de Uso, obrigando-se a devolvê-los, ao término ou na rescisão do contrato, nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais, mas acrescidos das melhorias realizadas;
- 3.22. Remover, às suas custas, invasores ou vendedores ambulantes não autorizados que estejam, ou venham a se instalar nos limites do bem entregue em concessão, utilizando-se de meios lícitos;
- 3.23. Cuidar e responsabilizar-se pela segurança do prédio, dos bens e das atividades inerentes à concessão, mantendo vigilância 24 horas;
- 3.24. Zelar pela limpeza, organização e fluidez do trânsito de pedestres e veículos (ônibus e vans) que adentram ao Terminal;
- 3.25. Cuidar dos meios de acessibilidade em todos os espaços do Terminal, zelando pela manutenção do piso tátil e rampas, conforme projeto arquitetônico;
- 3.26. Organizar a entrada e coibir o acesso de pessoas não autorizadas às áreas restritas de trabalho interno, administração e áreas técnicas, zelando pela segurança do local;
- 3.27. Rastrear e controlar a movimentação de pessoas no terminal, sejam funcionários, passageiros ou prestadores de serviço;
- 3.28. Manter contrato de prestação de serviços ou estrutura própria para a gestão de resíduos sólidos, garantindo a coleta e destinação final ambientalmente adequada;
- 3.29. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.30. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato;
- 3.31. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 3.32. Utilizar, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim;
- 3.33. Manter a CONCEDENTE informada sobre o andamento dos serviços, reportando imediatamente ocorrências extraordinárias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 4.1. Regulamentar e fiscalizar permanentemente as atividades operacionais e comerciais desenvolvidas no Terminal Rodoviário de Icó;
- 4.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais em caso de descumprimento das metas de qualidade ou obrigações financeiras;
- 4.3. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei, para garantir a continuidade do transporte e do atendimento aos usuários;
- 4.4. Extinguir a concessão, nos casos previstos na lei e na forma prevista no contrato;
- 4.5. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas de embarque e valores de locação na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- 4.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- 4.7. Zelar pela boa qualidade do serviço rodoviário, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários e transportadoras, que serão cientificados, em até trinta dias, das

Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE

CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508

Site: www.ico.ce.gov.br/



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



providências tomadas;

- 4.8. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente (gestão de resíduos) e conservação do patrimônio público;
- 4.9. Incentivar a competitividade entre as transportadoras e o mix comercial dos boxes;
- 4.10. Estimular a formação de associações de usuários ou conselhos de fiscalização para defesa de interesses relativos ao serviço rodoviário;
- 4.11. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos da Administração Pública Municipal, da Concessionária e dos Usuários (passageiros e locatários);
- 4.12. Exigir da Concessionária a estrita obediência às especificações técnicas, normas de acessibilidade e segurança;
- 4.13. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão;
- 4.14. Fiscalizar a boa qualidade dos serviços de limpeza, zeladoria e vigilância, bem como receber e apurar manifestações e reclamações dos usuários;
- 4.15. Aprovar os projetos de reforma, planos de manutenção e programas relativos à modernização do Terminal Rodoviário, bem como exigir as modificações que se revelarem necessárias;
- 4.16. Rejeitar ou sustar qualquer serviço ou atividade em execução que ponha em risco a segurança pública, a fluidez do tráfego de ônibus ou bens de terceiros;
- 4.17. A seu critério, executar inspeções ou auditorias para verificar as condições das instalações físicas, dos equipamentos de combate a incêndio, da segurança patrimonial e do funcionamento geral do Terminal;
- 4.18. Acompanhar e apoiar a Concessionária nas ações institucionais junto aos órgãos competentes, como órgãos de trânsito e agências reguladoras de transporte;
- 4.19. Comunicar à CONCESSIONÁRIA, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade da Concessionária, praticando os atos processuais cabíveis e facultando à mesma a intervenção de terceiros para a defesa de seus interesses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

- 5.1. Receber serviço adequado dentro dos parâmetros fixados pela administração pública municipal.
- 5.2. Receber da Secretaria Gestora do contrato e da Concessionária, informações quanto às questões relacionadas ao valor da Tarifa.
- 5.3. Pagar as Tarifas, salvo as situações previstas em Lei.
- 5.4. Levar ao conhecimento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, da Concessionária e das autoridades competentes as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado.
- 5.5. Contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 6.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela receita operacional decorrente da cobrança da Taxa de Embarque, locação de boxes comerciais, guichês e demais serviços previstos em legislação específica municipal, sendo vedada a criação de qualquer outro preço ou serviço não previsto no edital ou no contrato sem prévia autorização.
- 6.2. A CONCESSIONÁRIA poderá praticar descontos nas tarifas de locação ou serviços complementares, baseados em parâmetros objetivos previamente divulgados e aprovados pela Administração Pública, visando a ocupação plena do terminal e a modicidade tarifária.



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



- 6.3. Os descontos tarifários concedidos deverão ser estendidos a qualquer usuário ou locatário que atenda às condições isonômicas para sua fruição.
- 6.4. Os descontos praticados voluntariamente pela Concessionária não poderão ser utilizados como fundamento para pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 6.5. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar receitas acessórias, como publicidade nas dependências do terminal e guarda-volumes, para a composição de suas receitas, desde que não prejudiquem a operação principal.
- 6.6. A CONCESSIONÁRIA deverá informar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura sobre os descontos e tabelas de preços praticados nos boxes comerciais, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável.
- 6.7. A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar tarifa referente ao serviço de guarda-volumes e armazenamento de encomendas. Após 30 (trinta) dias de armazenamento sem que o proprietário realize a retirada, o Terminal Rodoviário poderá dar o destino legal cabível ao objeto ou doá-lo a instituição indicada pelo Município, conforme regulamento de bens esquecidos.
- 6.8. Em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal e nos Laudos de Avaliação técnica que fundamentam este Termo de Referência, as tarifas e os preços públicos para a exploração econômica do equipamento serão regidos pelos parâmetros abaixo detalhados.
- 6.9. A taxa de embarque será arrecadada pela concessionária após a devida instalação da infraestrutura tecnológica e de controle de acesso, devendo o valor praticado observar os limites estabelecidos na legislação municipal vigente e nas normas regulamentares do Poder Concedente.
- 6.10. A locação das unidades comerciais, compreendendo os boxes dos pavimentos superior e inferior, terá como base o valor por metro quadrado definido em laudo de avaliação mercadológica atualizado, garantindo que os preços de locação sejam compatíveis com a realidade econômica local e com a localização estratégica de cada espaço.
- 6.11. Para as unidades de alimentação e a cozinha industrial, a base de cálculo da locação considerará a especificidade técnica das instalações e a finalidade comercial das áreas, seguindo os índices de mercado aplicáveis a espaços de serviços em terminais de passageiros.
- 6.12. A concessionária fica autorizada a realizar a cobrança pelo uso dos sanitários, cujos recursos deverão ser prioritariamente destinados ao custeio de materiais de higiene e à manutenção rigorosa das condições de limpeza e conservação das instalações.
- 6.13. Todos os preços e tarifas mencionados deverão ser reajustados anualmente com base em índice oficial de inflação previsto no contrato, sendo que qualquer alteração na estrutura tarifária dependerá de prévia análise e homologação por parte da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS

- 7.1. Os riscos decorrentes da execução da Concessão serão alocados ao Poder CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, consoante as seguintes disposições.
- 7.2. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo Poder CONCEDENTE, que poderão ensejar Revisão Extraordinária, nos termos deste contrato:
- 7.2.1. Mudanças na infraestrutura do Terminal Rodoviário por solicitação expressa da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, salvo se tais mudanças decorrerem de alterações não autorizadas pelo Município ou necessárias para corrigir falhas da própria concessionária.
- 7.2.2. Mudanças nas especificações dos serviços em decorrência de novas exigências de procedimentos de segurança por solicitação da administração pública ou decorrentes de nova legislação ou regulamentação brasileiras aplicáveis aos terminais rodoviários.
- 7.2.3. Atrasos decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais ou alvarás de funcionamento



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó/CE
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508

quando os prazos de análise do órgão municipal responsável ultrapassarem as previsões legais, exceto se o atraso for imputável à falta de documentação por parte da CONCESSIONÁRIA.

7.3. Salvo os riscos expressamente alocados ao Poder CONCEDENTE no Contrato, a CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados com a presente Concessão, em especial:

7.3.1. Aumentos de preços nos insumos e materiais de limpeza, conservação e manutenção, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças tributárias extraordinárias.

7.3.2. Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais, de pessoal e de compra ou manutenção dos equipamentos e mobiliários do terminal.

7.3.3. Não efetivação da demanda projetada de passageiros ou sua redução por qualquer motivo, incluindo crises econômicas ou mudanças na malha rodoviária das transportadoras.

7.3.4. Estimativa incorreta do custo dos investimentos em melhorias e tecnologia a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA nas dependências do terminal.

7.3.5. Investimentos, custos ou despesas adicionais necessários para o atendimento do nível de serviço estabelecido, especialmente no que tange à segurança 24h, Wi-Fi gratuito e padrões de higiene.

7.3.6. Prejuízos decorrentes de falhas na segurança patrimonial ou furtos ocorridos nas áreas sob gestão da concessionária.

7.3.7. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros para financiamentos obtidos pela CONCESSIONÁRIA.

7.3.8. Variação da demanda pelos serviços prestados no Terminal Rodoviário, incluindo a vacância dos boxes comerciais e guichês.

7.3.9. Inadimplência dos Usuários (locatários dos boxes) pelo pagamento dos aluguéis e encargos, bem como atrasos no repasse das taxas de embarque pelas transportadoras.

7.3.10. Prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por qualquer preposto, em decorrência da operação ou da prestação dos serviços no terminal.

7.3.11. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da má gestão de resíduos sólidos ou efluentes nas áreas do terminal.

7.4. Ao assinar o contrato, a CONCESSIONÁRIA declara:

7.4.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato.

7.4.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta comercial (Percentual de Outorga sobre a Receita Bruta).

7.4.3. A CONCESSIONÁRIA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos não alocados expressamente ao Poder CONCEDENTE venham a se materializar, em especial a flutuação do fluxo de passageiros.

CLÁUSULA OITAVO - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preservado por meio de mecanismos de reajuste e de revisão.

8.3. O reajuste incidirá sobre as tarifas e valores de outorga previstos no Contrato a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro pactuado, utilizando-se para tanto a variação positiva do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

8.4. As tarifas e a base de cálculo da outorga serão reajustadas anualmente, tendo como termo inicial a data de apresentação da proposta ou a data da assinatura do contrato.

8.5. Na falta ou extinção do índice pactuado no item 8.3, será adotado o IGPM/FGV, ou outro índice



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



oficial que venha a substituí-lo por determinação legal.

8.6. Os procedimentos de Revisão Extraordinária objetivam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a fim de compensar as perdas ou ganhos da CONCESSIONÁRIA, devidamente comprovados, em virtude da ocorrência dos eventos imprevistos, desde que impliquem alteração relevante dos custos ou da receita da CONCESSIONÁRIA.

14.6. Para as hipóteses de Revisão Extraordinária que decorram de eventos relacionados aos riscos da CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura um pedido de revisão instruído com os documentos que demonstrem a responsabilidade do Poder CONCEDENTE pelos eventos, bem como comprovar os gastos efetivamente realizados.

14.7. Cabe ao Município a prerrogativa de escolher, dentre as medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

14.7.1. Alteração do prazo da Concessão;

14.7.2. Alteração das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA; ou

14.7.3. Outra forma definida de comum acordo entre a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura e a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do referido contrato dar-se-á por intermédio do(a) servidor(a) _____, formalmente designado(a) pela autoridade competente para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4- A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.5- A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;

10.6- A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7- A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8- A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

10.9- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

10.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11- A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilidio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

11.1 A Concessão considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) Término do prazo do contrato.
- b) Encampação.
- c) Caducidade.
- d) Rescisão.
- e) Anulação.
- f) Falência ou extinção da concessionária.

11.2. Além das hipóteses previstas no item 11.1, a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do Contrato, poderá ensejar a extinção da concessão.

11.3. No caso de extinção da Concessão o Poder CONCEDENTE poderá:

- a) Assumir a prestação do serviço concedido, no local e no estado em que se encontrar.
- b) Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade.
- c) Aplicar as penalidades cabíveis, principalmente pela reversão de bens.
- d) Reter e executar as garantias, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA.

11.4. Ao término da Concessão, o Poder CONCEDENTE irá vistoriar o Terminal Rodoviário e lavrar o Termo de Recebimento Definitivo da sua operação. Após a lavratura deste Termo, a CONCESSIONÁRIA deverá transferir ao Município, ou para quem esta indicar, a operação do Terminal Rodoviário.

11.5. Extinta a Concessão, retornam automaticamente ao Município os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao serviço concedido, nos termos da lei, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA.

11.6. Na extinção da Concessão, os bens a serem revertidos ao Município deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

11.7. Em qualquer caso de extinção da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um inventário completo de todos os bens vinculados à Concessão e entregar ao Poder CONCEDENTE no prazo solicitado.

11.8. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da Concessão.

11.9. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o Poder CONCEDENTE para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados ininterruptamente, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários.

11.10. Ao término da concessão ocorrerá a reversão para o Município dos bens vinculados a ela, e esta se dará sem direito a qualquer indenização para a CONCESSIONÁRIA.

11.11. Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o Poder CONCEDENTE poderá retomar a Concessão, após assegurar o prévio pagamento de indenização a contratada composta das seguintes parcelas:



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE

CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508

a) Investimentos que tenham sido realizados com capital próprio para o cumprimento das obrigações contratuais ainda não amortizados ou depreciados.

b) Custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da Concessionária, a qualquer título.

11.12. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no Contrato.

11.13. A caducidade da Concessão poderá ser declarada, nos casos enumerados na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas modificações.

11.14. Considera-se passível de decretação de caducidade, na hipótese prevista no art. 38, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, o descumprimento de obrigações contratuais, regulamentares e legais que possam ter grave impacto negativo na prestação adequada do serviço concedido.

11.15. O Poder CONCEDENTE poderá promover a declaração de caducidade da Concessão, que será precedida do competente processo administrativo para verificação da inadimplência parcial ou total, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA direito à ampla defesa e contraditório.

11.16. A instauração do processo administrativo para declaração de caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades.

11.17. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade se restringirá ao valor dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não amortizados, descontados:

a) Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao Município.

b) As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização.

c) Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

11.18. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

a) A retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder CONCEDENTE.

11.19. A declaração de caducidade não acarretará, para o Poder CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

11.20. Na hipótese de extinção do Contrato por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada e paga conforme os critérios previstos para a caducidade da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1- A extinção contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de extinção prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa da CONCESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A extinção contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REVERSÍVEIS

13.1. Com o advento do termo do Contrato de Concessão, reverterão ao Município todos os bens e instalações vinculados ao Terminal Rodoviário.

13.2. Os bens revertidos ao Município deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços que eram objeto da Concessão, pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos excepcionais quando tiverem vida útil menor.

13.3. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a manter inventário atualizado de todos os bens reversíveis da concessão, contendo informações sobre o seu estado de conservação, e disponibilizar, a qualquer tempo, para eventuais consultas e fiscalizações do Poder CONCEDENTE.

13.4. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a solicitar autorização do Poder CONCEDENTE sempre que pretender se desfazer de bens considerados reversíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO

14.1. O Prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR A SER PAGO AO MUNICÍPIO

15.1. Pela concessão do serviço público de administração e exploração do Terminal Rodoviário, a CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente ao Poder CONCEDENTE o percentual de % (_____) por cento) sobre o valor da receita bruta total arrecadada no mês anterior.

15.2. Para fins de base de cálculo da outorga, considera-se receita bruta total o somatório de:

- Valores arrecadados com as taxas de embarque de passageiros;
- Receitas provenientes da locação ou exploração comercial dos boxes e das unidades de lanchonete/restaurante;
- Receitas oriundas do uso dos guichês pelas empresas de transporte e cooperativas;
- Quaisquer outras receitas operacionais ligadas à exploração direta ou indireta das dependências do Terminal.

15.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, juntamente com o pagamento mensal, relatório detalhado e auditável da movimentação financeira, contendo o fluxo de passageiros e o mapa de ocupação comercial, para fins de conferência da base de cálculo pelo Poder CONCEDENTE.

15.4. O pagamento deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fato gerador, mediante guia de recolhimento municipal ou depósito em conta vinculada do Tesouro Municipal.

15.5. O descumprimento do repasse ou a omissão de receitas na prestação de contas sujeitará a



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



CONCESSIONÁRIA às sanções de multa e, em caso de reincidência, à caducidade da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Icó, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE CONTRATO, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais.

Icó - CE, __ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ordenador de Despesas
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e
Infraestrutura
CONCEDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome da Empresa
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
Rua Ilidio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



ANEXO V - MINUTA DAS DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado do _____, por seu representante signatário, Sr(a). _____, portador do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº _____**, cujo objeto é a **CONCESSÃO ONEROSA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE ICÓ - CE, SERÁ REALIZADA POR MEIO DE LICITAÇÃO, COM OUTORGA, PARA QUE A EMPRESA PRIVADA SELECIONADA ASSUMA A ADMINISTRAÇÃO, ZELADORIA, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO COMERCIAL, LIMPEZA, VIGILÂNCIA E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR O BOM FUNCIONAMENTO E A OPERAÇÃO DO TERMINAL DURANTE O PERÍODO DE 20 (VINTE) ANOS, CONFORME PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 853 DE 03 DE MAIO DE 2013.:**

- a) Que, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- b) Que não existem fatos que impeditivos de licitações e de contratar com a Administração Pública;
- c) Que conhece o inteiro teor do instrumento convocatório acima mencionado e que aceita todas as condições e exigências nele contidas;
- d) Que se compromete a executar fielmente o objeto licitado, caso seja vencedora do certame.

Local e data

Assinatura e Carimbo da Proponente